

Exmo Sr. Presidente da Câmara do Montijo,
Lisboa, 30 de setembro de 2022

No âmbito da ampliação em 20.013 m² da área de exploração de massas minerais, de um prédio denominado por Nucho de Pegões Velhos, situado em Pegões do Meio, na união das freguesias de Pegões, concelho de Montijo, foi elaborado um Estudo de Impacte Ambiental, que está em fase de pedido de elementos adicionais, pela Comissão de Avaliação. Assim e após a análise da compatibilidade da presente pretensão com o PDM do Montijo, verifica-se a ocupação das seguintes áreas:

- O acesso viário existente (ligação entre o Projeto e a N4) intersecta áreas classificadas como **RAN** e **REN**, a oeste. Já o troço da via (em terra batida) que confina com limite da área do Projeto, a oeste, intersecta apenas áreas de **RAN**.

No âmbito da RAN, segundo o Regulamento do PDM (art.º 22.º), a utilização de **áreas da RAN para outros fins, de acordo com o Regulamento, só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificados como de menor aptidão, e quando estejam em causa: a prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis, bem como obras de construção, requalificação ou beneficiação de infraestruturas públicas rodoviárias.**

Foi consultada DRAP LVT (Anexo 1) que solicita o **reconhecimento de interesse público Municipal sobre o projeto**, pela Assembleia do Montijo. Assim, e por se tratar de uma ampliação de uma pedreira existente, com valorização económica para o Município, solicita-se o referido reconhecimento.

No âmbito da REN, uma vez que não existe delimitação aprovada para o Concelho, embora esta conste da Planta de Condicionantes do PDM (Anexo 2), e atendendo ao âmbito de ampliação do presente projeto, vimos por este meio **solicitar a exclusão da área que é ocupada pela REN, que constitui uma área de cerca de 6131 m², no âmbito do processo de Revisão do Plano, em curso.**

- Relativamente à **Rede Municipal de Estradas e Caminhos Existentes** identificada na área de implantação, o Projeto terá que cumprir com as *faixas non aedificandi* definidas no

Regulamento, nomeadamente: “50 m para a edificação de armazéns, estabelecimentos industriais ou outras edificações que promovam congestionamento de tráfego” (Estradas municipais e estradas florestais) ou de “30 m para a edificação de armazéns, estabelecimentos industriais ou outras edificações que promovam congestionamento de tráfego” (Caminhos municipais).

Relativamente à classe “*Espaço Canal de Infraestrutura*”, na categoria “**Rede Municipal de Estradas e Caminhos Existente**”, refere-se que nunca existiu qualquer tipo de caminho ou estrada no local, contrariamente ao identificado na Carta de Ordenamento, comprovado pelas imagens obtidas pelo Google Earth, entre 1995 e o ano de 2021, conforme analisado no EIA.

Com o objetivo de atestar a não existência do referido “*Espaço Canal de Infraestrutura*”, na categoria “*Rede Municipal de Estradas e Caminhos Existente*” na área do projeto, a proponente, Sobritas Sociedade de Britas e Areias, Lda. reuniu-se com a Junta de Freguesia de Pegões, que posteriormente se deslocou, em dezembro de 2021, à área do projeto fazendo-se representar pelos três últimos presidentes de Junta. Na presença dos proprietários dos terrenos que constituem a área de projeto e do arrendatário dos mesmos, foi atestado que não existe, nem nunca existiu, qualquer caminho ou estrada, no local identificado na Carta de Ordenamento como “*Espaço Canal de Infraestrutura*”, na categoria “*Rede Municipal de Estradas e Caminhos Existente*”; e que o mesmo não consta na planta de cadastro. Assim, vimos por este meio solicitar a atualização na proposta de Revisão do PDM, em curso, da não existência de “*Espaço Canal de Infraestrutura*”, na categoria “*Rede Municipal de Estradas e Caminhos Existente*” na área de intervenção do projeto; assim como a emissão, por parte da Câmara Municipal do Montijo, da declaração que ateste a sua inexistência.

ANEXO 1



EXMO SENHOR GERENTE
SOBRITAS – SOCIEDADE DE BRITAS E AREIAS LDA
Zona Industrial da Pedrulha, Lote 2
3050 – 183 MEALHADA

Sua referência	Número de Processo	Nossa referência
	RAN/235/2022/ERRAN-LVT	OF/584/2022/ERRAN-LVT
PROCESSO Nº 222/ERRALVT/22 – Sobritas – Sociedade de Britas e Areias Lda. – Ampliação em 20013 m ² da área de exploração de massas minerais, no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 748, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 105 da secção I, denominado por Nucho de Pegões Velhos, situado em Pegões do Meio, na união das freguesias de Pegões, concelho de Montijo		
ASSUNTO: <i>Pedido de Elementos</i>		

Analizados os elementos do processo, informa-se que, nos termos dos artigos 23º e 45º do Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro, do art. 1º do Anexo I da Portaria nº 162/2011, de 18 de abril, e do nº 5 da Portaria nº 1403/2002, de 29 de outubro, a pretensão carece da apresentação dos seguintes elementos instrutórios que estão em falta de acordo com o disposto nesses dispositivos legais:

- Deverá ser apresentado um requerimento em nome de Sobritas – Sociedade de Britas e Areias Lda., dirigido ao Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, para a morada Quinta das Oliveiras, EN 3, 2000-471 SANTARÉM, de acordo com a minuta de requerimento constante no anexo III da Portaria 162/2011, de 18 de abril. Pode obter o modelo de "Requerimento RAN" em formato editável através do seguinte *link*:
http://www.draplvt.gov.pt/Ordenamento/Reserva-Agricola-Nacional/Utilizacao-Solos-Ran/Documents/requerimento_ran_fev_2019.xls
- Documentos exigidos nos nºs 5, 7 e 8 do Anexo II dessa Portaria nº 162/2011, designadamente:
 - Cadernetas prediais atualizadas e válidas.
 - Extrato da planta de condicionantes do PDM com a RAN e respetiva legenda ou simbologia legível, e ainda com a localização da pretensão devidamente assinalada.
 - 1 Exemplar em formato digital PDF com a delimitação dos prédios e, nestes, com a demarcação e identificação das pedreiras licenciadas e da ampliação da pedreira proposta.
- Documentos comprovativos do cumprimento cumulativo dos requisitos que excecionam a utilização não agrícola de solos da RAN em conformidade com a alínea e) do nº 1 do art. 22º do Decreto-Lei nº 199/2015 acima indicado, e de acordo com o art. 6º do Anexo I da citada Portaria nº 162/2011, designadamente:
 - Comprovativo do reconhecimento pela Assembleia Municipal do Montijo do reconhecimento de interesse público municipal ao projeto, conforme exigido na alínea b) do nº 2 desse art. 6º do Anexo I da citada Portaria 162/2011.
 - Constatando-se a existência de áreas não integradas na RAN, deverá ser apresentada uma justificação da indispensabilidade da pretensão ocupar áreas de RAN, conforme exigido na alínea e) do nº 2 do art. 6º do Anexo I da citada Portaria 162/2011.
 - Plano de Lavra e Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, conforme exigido na alínea f) do nº 2 do art. 6º do Anexo I da citada Portaria 162/2011.



- Parecer a emitir pela DRAPLVT, mediante requerimento específico a apresentar pelo requerente, conforme exigido na mesma alínea f) do n.º 2 do art. 6.º do Anexo I da citada Portaria 162/2011. Este parecer deverá ser requerido mediante a apresentação de requerimento específico para esse efeito. Poderá obter esse modelo de requerimento em formato editável através do link: http://www.draplvt.mamaot.pt/Ordenamento/Reserva-Agricola-Nacional/Utilizacao-Solos-Ran/Documents/Requerimento_RANPORT.doc Esse requerimento deverá ser acompanhado de uma cópia de todos os documentos instrutórios submetidos, bem como de todos os documentos instrutórios agora solicitados, podendo a DRAPLVT solicitar quaisquer outros elementos que considere necessários.
- Cópia do comprovativo da transferência bancária no valor de €863.09 para a conta com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0007 7898 1, referenciando o n.º do processo e nome do requerente, para pagamento da taxa de apreciação devida, em conformidade com o art. 45.º do supramencionado Decreto-Lei 199/2015, conjugado com o n.º 5 da Portaria 1403/2002, de 29 de outubro, de acordo com a fórmula atualmente em vigor, adiante indicada e decorrente de 20013 m2 de área de RAN a utilizar:
 - Até 500 m2 (a utilizar/legalizar)..... € 82,57
 - M2 excedentes (arredondado à centena imediatamente superior)..... € 0,04 / m2.

Mais se informa que, de acordo com o disposto nas acima mencionadas Portarias 162/2011 e 1403/2002, o prazo para a emissão do parecer, estipulado no n.º 1 do art. 23.º do supracitado Decreto-Lei 199/2015, só se inicia a partir da data de receção, nos serviços da DRAPLVT, de todos os documentos em falta acima identificados.

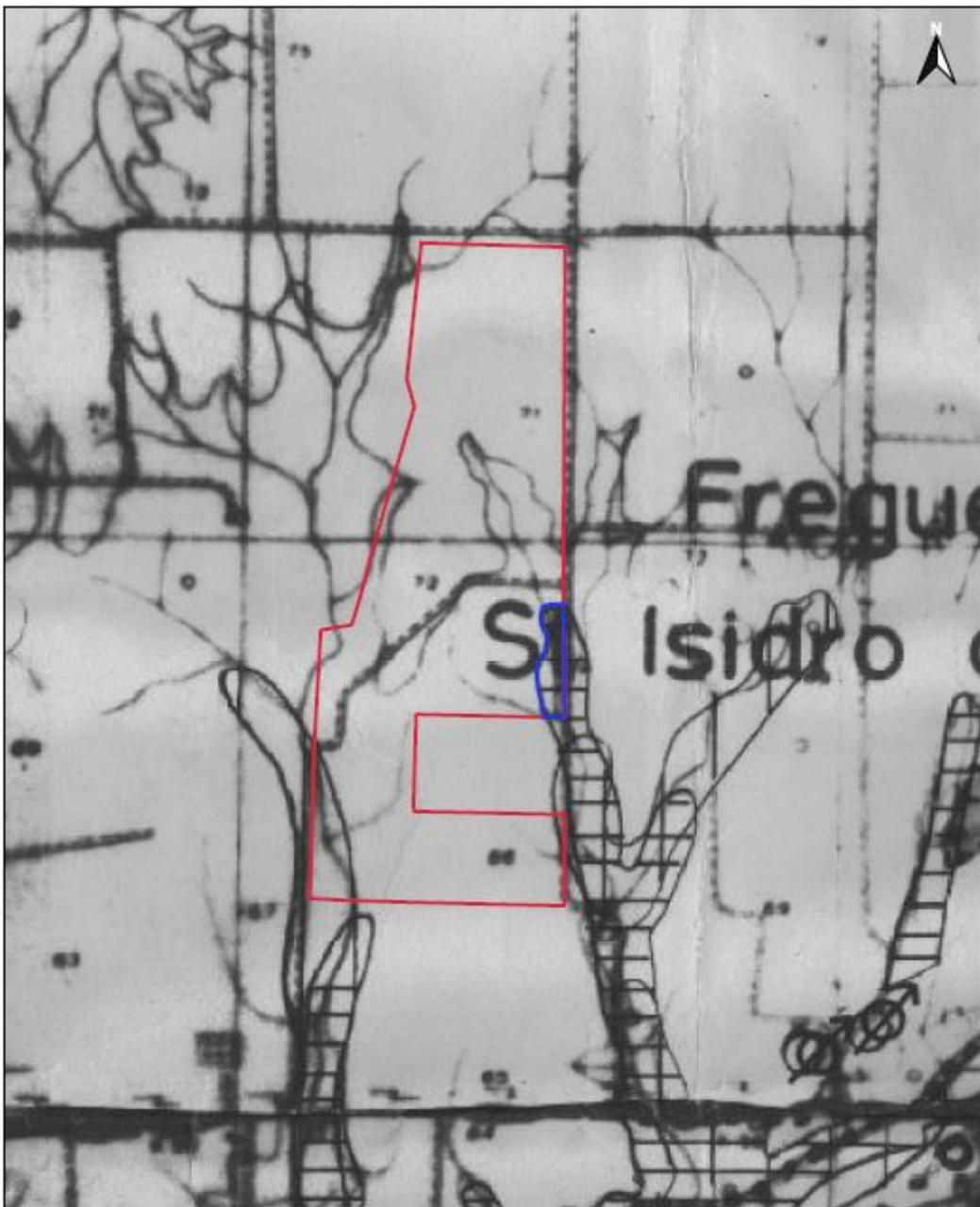
Com os nossos melhores cumprimentos,

Director Regional Adjunto

Assinado digitalmente por RUI ALEXANDRE MOREIRA HIPÓLITO
Data: 2022.06.15 19:52:47 +01:00
Rui Hipólito

Diretor Regional Adjunto

ANEXO 2



PT-TM06/ETRS89

0 0.2 0.4 km

Legenda:

- Área de implantação do Projeto
- Área de Projeto afeta à REN